

## DESPACHO NUD/441123/2020/CMP

### Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14, que declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional, até às 23h59 do dia 31 de Outubro de 2020, determinando a limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a cinco pessoas;
- As regras definidas no artigo 14.º do Anexo da referida Resolução do Conselho de Ministros, que determinam, no seu n.º 1, que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério;
- O teor do mais recente Comunicado do Conselho de Ministros do passado dia 22 de Outubro que anunciou a proibição de circulação entre concelhos do território continental, no período entre as 00h00 de 30 de Outubro e as 23h59 de 3 de Novembro, no âmbito da situação de calamidade decorrente da pandemia da doença COVID-19;
- Era intenção do Município manter os cemitérios municipais abertos no fim-de-semana que inclui o feriado de “Todos os Santos” e o dia dos “fiéis defuntos”, pela importância para as famílias, pelo simbolismo das datas, que se revestem de especial importância numa altura tão difícil em que muitas pessoas perderam os seus entes queridos decorrentes da crise sanitária que enfrentamos;
- O Município do Porto dispunha já de um Plano de Contingência para os cemitérios municipais para acautelar a segurança e o cumprimento das normas sanitárias em vigor, nestes dias em particular;

- Para o efeito do cumprimento das mencionadas medidas anunciadas, o Município do Porto ver-se-á obrigado a alocar grande parte dos seus recursos, nomeadamente agentes da Polícia Municipal;
- O Município entende que, sem estes recursos, não é possível acautelar as necessárias condições de segurança para abrir estes equipamentos, de acordo com orientações em vigor;
- A segurança e o bem-estar dos munícipes que, em momento algum, podemos pôr em causa.
- Que a evolução epidemiológica recomenda o imperativo de re-implementar medidas de gestão cemiterial excepcionais, que garantam a minimização do risco de funcionários e utentes dos cemitérios municipais, em particular durante o período específico dos Fiéis Defuntos.

**Assim,**

**Determino, ao abrigo da competência em mim delegada no ponto 2.2 da ordem de serviço n.º I/357413/2017/CMP, cotejada com o artigo 14.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, as seguintes medidas para os cemitérios municipais do Prado do Repouso e de Agramonte:**

1. Encerrar ao público os referidos cemitérios municipais no período compreendido entre os dias 31 de Outubro (sábado) e dia 2 de Novembro (2ª feira), exceto aos agentes funerários, familiares e participantes nas cerimónias de inumação (enterramentos) e cremação agendadas – sem prejuízo das limitações estabelecidas no ponto 3;
2. Alargar o horário de abertura dos referidos cemitérios municipais das 8h00 - 17h30, no período compreendido entre os dias 24 (sábado) e 30 de Outubro (6ª feira), inclusive, bem como no dia 3 de Novembro (3ª feira);
3. Em caso de necessidade, a avaliar pelas Forças de Segurança e pela Proteção Civil, será accionado o Plano de Contigência elaborado para o efeito que contém medidas específicas para a manutenção da abertura dos cemitérios em segurança e no cumprimento das normas sanitárias em vigor.

Vice-Presidência  
Praça General Humberto Delgado  
4049-001 Porto  
T. +351 222 097 000



23 de outubro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto

A handwritten signature in blue ink is centered below the text. The signature is stylized and appears to read "Filipe Araújo".

Filipe Araújo